



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 065, de 01º de outubro de 2019.

Publicado no Boletim Oficial	113
Em	1 / 10 / 19
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Prefeito do Município de Miracema, Clóvis Tostes de Barros, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Miracema possui 26.829 habitantes, dos quais 608 são produtores rurais (95 % de agricultores familiares) e cerca de 4.128 pessoas vivem na zona rural;

II – Que o setor do agronegócio é o principal gerador de renda do Município;

III - Que o desastre decorre da severa escassez da precipitação pluviométrica, que já vem afetando nosso município e sendo agravado a partir de janeiro desse ano, tendo se registrado nesse ano apenas 457 mm de chuva, isto é 38% da média anual de 1.200mm e que, (comparado com ano de 2017 - ano da pior estiagem registrada -, neste mesmo período já registrava 50% da referida média), isso significa que choveu menos 140mm, bem abaixo da média histórica, que é de 733 mm para o período acima citado, perfazendo uma queda de 62,4%, conforme dados do Departamento Municipal de Defesa Civil;

IV – Que a irregularidade significativa na quantidade, na distribuição temporal e espacial das chuvas, no território do Município de Miracema está tornando um problema crônico, ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, o que vem comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

V - Que em decorrência da estiagem, foram constatadas majoração das perdas com relação à maioria das culturas do município, causando grande impacto socioeconômico, a saber, aproximadamente 40 % (449.987 litros) da produtividade leiteira, com 180 mortes de animais (bovino, suíno, equino), com 540 horas de máquinas para enterra de animais;

VI – Que na fruticultura e olericultura, onde os dados ainda estão sendo computados, espera-se também uma perda de 40% na produtividade, no valor de R\$912.200,00;

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO



- VII – Que a estiagem prolongada proporcionaram o registro de 120 ocorrências de incêndios em vegetação, já consumindo 140 hectares de pastagem (já escassa nesse período do ano), resultando em um cenário de devastação e, como o Município não possui CBMERJ, o combate foi, em 85% dos casos, realizado pela Defesa Civil, causando um prejuízo aos cofres públicos de R\$80.000,00 (Hora Extra, Adicional Noturno; transporte de equipamento e equipe);
- VIII – Que a saúde teve um aumento considerável na utilização de insumos e no número de internação, por problemas respiratórios e urinário, conforme consta no Formulário de Informações de Desastre – FIDE;
- IX - Que o abastecimento de água potável na Zona Rural proporcionou um trabalho fora da rotina, com abertura de 93 bebedouros e reservatórios para irrigação, transporte de 200 toneladas de cana e capim Napier, 4 vezes por semana transporte extra para CEASA, caminhão pipa no apoio a Defesa Civil no combate aos incêndios, causado prejuízo de R\$108.200,00;
- X – Que a situação alarmante dos açudes, poços e valões, com seus cursos interrompidos, evidenciam uma estiagem hidrológica, agravando ainda mais a situação, por impedir a irrigação de diversas lavouras;
- XI – Que a intervenção das Secretarias Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública e da EMATER, com fins de amenizar os efeitos da crise climatológica, são insuficientes em prestar socorro as comunidades e aos produtores rurais;
- XII – Que houve a interrupção total e parcial das atividades em várias escolas municipais da Zona Rural e Zona Urbana, conforme consta no Formulário de Informações de Desastre – FIDE;
- XIII – Que existe alerta sobre a presença de cianobacterias no Rio Pomba, Distrito de Paraoquena, Município de Santo Antonio de Pádua, de onde vem o abastecimento de água potável pela Companhia de Água e Esgoto – CEDAE, com índice alarmante de mais de 1.000.000 de células/m³;
- XIV - Que o Município de Miracema é extremamente dependente do meio rural para a sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada pelo fenômeno da estiagem, totalizando um prejuízo de R\$1.100.400,00;
- XV - Que o parecer do Departamento Municipal de Defesa Civil, consoante com a IN/MI 02/2016, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem** – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

gv



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução do Município de Miracema.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

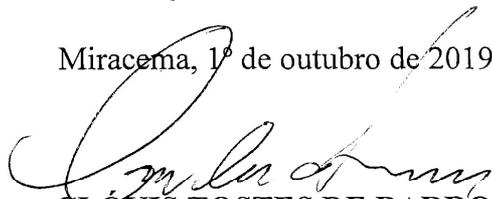
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 1º de outubro de 2019.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema